

APROVADO EM <sup>1ª</sup>  
A 2ª DISCUSSÃO E  
VOTAÇÃO  
Em 01 / 11 / 20 22  
1º Secretário *[Handwritten Signature]*

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
E VOTAÇÃO, À SECRETARIA  
PI EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.  
Em 01 / 11 / 20 22  
1º Secretário *[Handwritten Signature]*



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS  
Palácio Maguito Vilela - Avenida Emival Bueno, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes, CEP: 74.884-090  
Telefones: (62) 3221-3023/3221-3151  
Site: www.al.go.leg.br

Ofício nº 736/P

Goiânia, 04 de novembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
Governador do Estado de Goiás  
**RONALDO RAMOS CAIADO**

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso Autógrafo de Lei nº 531, extraído do Processo Legislativo nº 2022010779, aprovado em sessão realizada no dia 03 de novembro do corrente ano, de **minha autoria**, que dispõe sobre a doação de imóveis que especifica.

Atenciosamente,

  
Deputado **LISSAUER VIEIRA**  
– PRESIDENTE –



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 531, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.  
LEI Nº \_\_\_\_\_, DE DE \_\_\_\_\_ DE 2022.

Dispõe sobre a doação de imóveis que  
especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do  
art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica destinado o imóvel localizado na Alameda dos Buritis, nº 231, Setor  
Oeste, Goiânia/GO, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia,  
sob a matrícula nº 373.009, com descrição constante do Anexo Único desta Lei, ao Tribunal de  
Contas dos Municípios do Estado de Goiás, para a realização de reforma, adequação, ampliação e  
instalação de sua nova sede.

Art. 2º Todos os atos necessários à afetação do imóvel constante do art. 1º serão  
praticados pelo Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 17.990, de 26 de março de 2013.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 03 de  
novembro de 2022.

  
Deputado LISSAUER VIEIRA  
- PRESIDENTE -

  
Deputado ÁLVARO GUIMARÃES  
- 1º SECRETÁRIO -

  
Deputado JULIO PINA  
- 2º SECRETÁRIO -



ANEXO ÚNICO

IMÓVEL AUTORIZADO A SER DESTINADO PARA INSTALAÇÃO DA NOVA SEDE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS	
Denominação	Terreno Urbano
Localização	Alameda dos Buritis, nº 231, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP 74351-010
Matrícula	Nº 373.009, Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia/GO
Área	Área total de 12.486,22m <sup>2</sup> e área construída de 8.381,27m <sup>2</sup> .



ANEXO IV

IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO ESTADO DE GOIÁS-GO AUTORIZADO A SER ALIENADO, MEDIANTE DOAÇÃO NÃO ONEROSA, AO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA-GO.	
DENOMINAÇÃO	Lote nº 8-80 da Quadra 126.
LOCALIZAÇÃO	Rua 67, esquina com a Rua 70.
MATRÍCULA	Nº 11.020 - Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Goiânia-GO.
DISCRIMINAÇÃO DO IMÓVEL	Setor Central, nesta Capital, com área de 1.499,49 m², sendo 36,77 m de frente pela Rua 67; por 42,49 m de fundo, figura irregular chanfrada, dividindo com os lotes 78, 10 e 81.

Protocolo 342161

**LEI Nº 21.629, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022**

*An*  
*531*

Dispõe sobre a doação de imóveis que especifica.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica destinado o imóvel localizado na Alameda dos Buritis, nº 231, Setor Oeste, Goiânia/GO, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia, sob a matrícula nº 373.009, com descrição constante do Anexo Único desta Lei, ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, para a realização de reforma, adequação, ampliação e instalação de sua nova sede.

Art. 2º Todos os atos necessários à afetação do imóvel constante do art. 1º serão praticados pelo Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 17.990, de 26 de março de 2013.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 17 de novembro de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

LISSAUER VIEIRA  
Deputado Estadual

ANEXO ÚNICO

IMÓVEL AUTORIZADO A SER DESTINADO PARA INSTALAÇÃO DA NOVA SEDE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS	
Denominação	Terreno Urbano
Localização	Alameda dos Buritis, nº 231, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP 74351-010

Matrícula	Nº 373.009, Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia/GO
Área	Área total de 12.486,22 m² e área construída de 8.381,27 m²

Protocolo 342162

**LEI Nº 21.630, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022**

Altera a Organização Judiciária do Estado de Goiás e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A estrutura orgânica básica do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás fica alterada da seguinte forma:

I - o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás é composto por 78 (setenta e oito) desembargadores;

II - o quantitativo de Câmaras Cíveis fica elevado para 11 (onze) e o de Câmaras Criminais para 4 (quatro);

III - o quantitativo de Seções Cíveis fica elevado para 3 (três).

§ 1º A 8ª Câmara Cível é composta por 5 (cinco) desembargadores e integrará a 2ª Seção Cível.

§ 2º A 9ª, a 10ª e a 11ª Câmaras Cíveis compõem-se, cada uma, de 5 (cinco) desembargadores e integrarão a 3ª Seção Cível.

§ 3º A 4ª Câmara Criminal é composta por 5 (cinco) desembargadores e integrará a Seção Criminal.

§ 4º Os atuais desembargadores, observada preferencialmente a ordem de antiguidade, poderão requerer remoção para as novas câmaras, assim que instaladas.

§ 5º Os novos desembargadores participarão da distribuição dos processos a partir da posse, competindo ao Órgão Especial deliberar sobre a distribuição equânime do acervo das respectivas Câmaras e Seções.

Art. 2º O *caput* do art. 5º da Lei nº 13.644, de 12 de julho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O Órgão Especial será composto por 21 (vinte e um) desembargadores titulares, observando-se para o seu provimento o previsto no art. 93, XI, parte final, da Constituição Federal.

....."(NR)

Art. 3º Para a consecução dos fins propostos nesta Lei ficam:

I - extintos:

**Diretoria**

**Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior**  
Presidente

**Rafael dos Santos Vasconcelos**  
Diretor de Telerrádiodifusão, Imprensa Oficial e Site

**Luiz Fernando Dibe**  
Diretor de Gestão Integrada

**Previsto Custódio dos Santos**  
Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais



Estado de Goiás  
Imprensa Oficial do Estado de  
Goiás

**ABC**  
Agência  
Brasil  
Central

Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz  
CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás  
Fones: 3201-7663 / 3201-7639 / 99220-1032  
www.abc.go.gov.br